

TERMO DE REFERÊNCIA

DATA	ÓRGÃO SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRA
04/09/2026	TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DE MINAS GERAIS	1051005

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	DIRETORIA OU UNIDADE ADMINISTRATIVA
Nome: Letícia Sofal Costa E-mail: leticiasofal@tjmmg.jus.br	Escola Judicial Militar / Biblioteca

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de 06 (seis) armários de aço fechados de linha pesada (reforçados), com portas, sistema de trancamento por chave e prateleiras reguláveis, sob a forma de entrega integral, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

LOTE	ITEM	CÓD. DO ITEM NO SIAD	DESCRIÇÃO DO ITEM CATMAS	COMPLEMENTAÇÃO DO ITEM CATMAS	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	------	----------------------------	-----------------------------	----------------------------------	----------------------------	------------	-------------------	----------------

1	1	001367102	ARMARIO PARA ESCRITORIO - TIPO: ALTO; MATERIA-PRIMA: ACO CHAPA 22 (0,75MM); PRATELEIRAS/SUORTE: 04 PRATELEIRAS INTERNAS REGULAVEIS DE 5 EM 5 CM; GAVETAS: SEM GAVETAS; PORTAS: 2 PORTAS; ESTRUTURA/BASE: ACO; DIMENSOES: 198 X 90 X 45 (A X L X P)	ARMARIO DE ACO: ALTURA 198CM, LARGURA 90CM, PROFUNDIDADE 45CM. CONFECCIONADO TOTALMENTE EM ACO CHAPA 22 (0,75MM); COM NO MINIMO 4 PRATELEIRAS INTERNAS REGULAVEIS DE 5 EM 5 CM, COM REFORCO LONGITUDINAL EM FORMA DE "OMEGA" NA PARTE INFERIOR DA PRATELEIRA; COM 2 PORTAS DE ABRIR TRANCAREIS COM CHAVE, ATRAVES DE FECHADURA TIPO YALLE COM TRAVAMENTO INTERNO POR MEIO DE DUAS VARETAS EM ACO E COM 02 (DOIS) PUXADORES EM ZAMAC OU METAL CROMADO DE 100MM TIPO MEIA LUA OU SIMILAR; ACABAMENTO SEM AMASSAMENTOS, SALIENCIAS DE SOLDAS, ARESTAS, ESCORACOES, REBARBAS, EMPENOS OU DETALHES; TOTALMENTE PINTADO EM ESMALTE SINTETICO COM ESPESSURA DE 30 MICRONS, ELETROSTATICA, COM SECAGEM EM ESTUFA A 150 GRAUS CENTIGRADOS, NA COR CINZA.	UN	06	R\$ 2.030,00 (DOIS MIL E TRINTA REAIS)	R\$ 12.180,00 (DOZE MIL CENTO E OITENTA REAIS)
---	---	-----------	---	--	----	----	---	---

1.2. Caracterização do Objeto:

1.2.1. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 48.586, de 2023.

1.3. Da Contratação

1.3.1. Não será necessário firmar instrumento de contrato, conforme disposto no inciso I do art. 95 da Lei nº 14.133 de 2021, sendo este

substituído por nota de empenho de despesa.

1.3.2. A Nota de Empenho de despesa, na condição de instrumento substituto do contrato, fará referência expressa ao Aviso de Licitação, a este Termo de Referência e à proposta comercial do Fornecedor, de modo que a incorporar formalmente todas as condições de fornecimento, garantia, responsabilidade e demais obrigações neles fixadas.

1.4. Dos Lotes

1.4.1. Do agrupamento de itens em lotes

1.4.1.1. É inviável o parcelamento do objeto a ser adquirido, por se tratar de objeto único.

1.4.2. Lote exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte:

1.4.2.1. A participação na presente contratação é limitada a fornecedores enquadrados como microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados, em conformidade com o art. 48, I da Lei Complementar nº. 123/2006 e Decreto Estadual nº 47.437/2018, tendo em vista que o valor estimado da contratação é inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

1.5. Descrição Da Solução

1.5.1. A solução compreende o fornecimento integral de 06 (seis) armários de aço fechados de linha pesada (reforçados), devidamente montados e instalados, destinados ao acondicionamento e à preservação de processos de valor histórico e de guarda permanente na Biblioteca Cel. Manoel de Araújo Porto. A contratação abrange, sob responsabilidade e ônus do Fornecedor:

1.5.1.1. Fornecedor do mobiliário: armários confeccionados em chapa de aço resistente, com tratamento anticorrosivo e pintura eletrostática a pó (epóxi), dotados de fechamento integral (portas, laterais e fundo), sistema de trancamento por chave, base estável ou sistema antitombamento, e prateleiras reguláveis com alta capacidade de carga para suportar o peso das caixas organizadoras em polionda sem sofrer deformações.

1.5.1.2. Serviços logísticos e de montagem: transporte, frete, descarregamento, transporte vertical, montagem e instalação completa das peças no local exato indicado pelo TJMMG, com o devido nivelamento do mobiliário e imediato recolhimento de todas as embalagens e resíduos gerados.

1.5.1.3. Garantia técnica: prestação de garantia contra eventuais defeitos de fabricação, falhas estruturais, pintura e mecanismos de fechamento, assegurando o pleno uso do bem sem ônus adicionais.

1.5.2. Especificações técnicas do mobiliário:

1.5.2.1. Dimensões: Altura: 198 cm; Largura: 90 cm; Profundidade: 45 cm.

1.5.2.2. Material e estrutura: confeccionado totalmente em chapa de aço nº 22 (espessura de 0,75 mm).

1.5.2.3. Prateleiras: mínimo de 04 (quatro) prateleiras internas reguláveis em intervalos de 5 em 5 cm; prateleiras dotadas de reforço longitudinal em forma de "ômega" na parte inferior.

1.5.2.4. Portas e fechamento: 02 (duas) portas de abrir; trancáveis a chave por meio de fechadura tipo Yale, com sistema de travamento interno por 02 (duas) varetas em aço.

1.5.2.5. Puxadores: 02 (dois) puxadores em zamac ou metal cromado de 100 mm, modelo tipo meia-lua ou similar.

1.5.2.6. Acabamento: acabamento perfeito, isento de amassamentos, saliências de soldas, arestas cortantes, escoriações, rebarbas, empenos ou quaisquer imperfeições.

1.5.2.7. Pintura e cor: pintura eletrostática em esmalte sintético com espessura de 30 microns e secagem em estufa a 150°C; cor: cinza.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Biblioteca Cel. Manoel de Araújo Porto é o setor responsável pelo armazenamento dos processos de valor histórico e de guarda permanente desta instituição, em observância ao disposto no art. 86, inciso II, da Resolução nº 292/2023. Atualmente, há uma previsão de crescimento constante deste acervo, o que demanda a readequação e a ampliação do espaço físico verticalizado para o correto acondicionamento das caixas organizadoras (tipo arquivo em polionda) que resguardam os referidos processos.

O mobiliário atualmente disponível e em uso no setor é composto por apenas 04 (quatro) estantes de aço do tipo "linha leve" e de estrutura aberta. O diagnóstico da situação atual aponta para os seguintes problemas e riscos:

risco estrutural e de segurança: o peso do acervo documental está causando o envergamento das prateleiras e a deformação da estrutura das estantes. Esse cenário gera risco de colapso do mobiliário, podendo ocasionar acidentes com servidores e usuários do setor.

vulnerabilidade e risco de degradação do acervo histórico: por possuírem estrutura aberta, as estantes atuais deixam os processos históricos expostos a agentes nocivos e intempéries do ambiente, tais como: poeira, umidade, eventuais vazamentos de água, contato acidental com produtos de limpeza, proliferação de pragas, bem como a vulnerabilidade em caso de focos iniciais de incêndio e eventual acionamento do sistema de chuveiros automáticos (sprinklers).

déficit de capacidade de armazenamento: as 04 (quatro) estantes atuais encontram-se com sua capacidade de ocupação praticamente esgotada, dificultando o recebimento e o acondicionamento de novos processos históricos que forem transferidos para a biblioteca.

poluição visual e desalinhamento estético: o mobiliário atual, além de não ser adequado para o peso suportado, apresenta desgaste físico, gerando desarmonia estética e poluição visual em relação ao padrão dos demais móveis que compõem o ambiente da biblioteca.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Da participação de consórcios

3.1.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer bens de forma independente.

3.2. Da participação de cooperativa

3.2.1 Será permitida a participação de sociedades cooperativas, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.3. Da subcontratação

3.3.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual, tendo em vista que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os materiais de forma independente, visto que se trata de objeto comumente comercializado no mercado, sem características peculiares de complexidade de execução contratual. Desse modo, as empresas do ramo especializado isoladamente poderão deter as condições necessárias, inclusive de capacitação e aptidão técnica para executar satisfatoriamente o objeto.

3.4. Da sustentabilidade

3.4.1. Os critérios de sustentabilidade da contratação devem ser atendidos de acordo com os seguintes requisitos:

3.4.1.1. O Fornecedor deve utilizar materiais sustentáveis ou biodegradáveis, desde que disponíveis no mercado.

3.4.1.2. O Fornecedor deve adotar práticas de eficiência hídrica e energética em suas instalações e processos produtivos, buscando minimizar o consumo de água e energia e reduzir as emissões de gases de efeito estufa.

3.4.1.3. O Fornecedor deve implementar políticas e práticas para reduzir a geração de resíduos sólidos, líquidos e gasosos em suas operações, bem como programas de reciclagem e reutilização de materiais.

3.4.1.4. O Fornecedor deve estar comprometida com práticas de responsabilidade social, como o respeito aos direitos humanos, a promoção da igualdade de gênero e a inclusão de grupos vulneráveis na cadeia de fornecimento.

3.4.1.5. O Fornecedor deve adotar boas práticas trabalhistas em suas operações, garantindo condições de trabalho seguras e justas para os funcionários envolvidos na produção e transporte dos produtos.

3.5. Da indicação de marcas ou modelos

3.5.1. Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação.

3.6. Da vedação de utilização de marca ou modelo

3.6.1. Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.

3.7. Da exigência de carta de solidariedade

3.7.1 Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

3.8. Da garantia da execução da contratação

3.8.1. Não será exigida garantia de execução da contratação para este objeto.

3.9. Das condições e especificações da garantia do produto (fabricante, garantia legal ou garantia convencional), da manutenção e da assistência técnica:

3.9.1. O produto deverá possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias, contada do recebimento definitivo, sem prejuízo de eventual prazo superior oferecido pelo fabricante ou pelo Fornecedor.

3.10. DA VISTORIA

3.10.1. Não há necessidade de realização de vistoria prévia ao local de entrega do objeto.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Do Prazo de Entrega:

4.1.1. O prazo de entrega do objeto é de até 30 (trinta) dias úteis contados do dia útil seguinte ao recebimento da Nota de Empenho ou documento equivalente.

4.1.1.1. O fornecedor deverá realizar a entrega integral do objeto adjudicado, conforme as quantidades e especificações constantes no Termo de Referência.

4.1.2. Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo de entrega, o Fornecedor poderá solicitar prorrogação do prazo da entrega, ficando a cargo da área demandante, motivadamente, acolher ou rejeitar a solicitação, desde que não haja prejuízo no abastecimento, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, conforme disposto no inciso V, do art. 137, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.1.3. O Fornecedor obriga-se a entregar o objeto em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços e no item 1.1 deste Termo de Referência, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

4.1.4. Todas as despesas relativas à entrega e transporte do objeto fornecido, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrentes da aquisição correrão por conta exclusiva do Fornecedor.

4.1.5. Os objetos deverão ser entregues embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.

4.2 Do Local e Horário de Entrega:

4.2.1. O objeto do Termo de Referência deverá ser entregue na sede da Justiça Militar Estadual: Rua Tomaz Gonzaga, 686 - Bairro de Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP 30180-143, no horário de 12hs às 17hs, mediante prévio agendamento com o setor Biblioteca.

4.2.2. O agendamento da entrega deverá ser feito com a Biblioteca do TJMMG, através do e-mail biblioteca@tjmmg.jus.br ou pelo telefone (31)3045-1347.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. Do Recebimento:

5.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização da contratação, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e na proposta.

5.1.2. Os bens serão recebidos definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material, bem como o atendimento às exigências contratuais e consequente aceitação, que deverá acontecer, mediante termo detalhado, em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

5.1.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.1.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e na proposta comercial, devendo ser substituídos no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da notificação do Fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. A Administração notificará o Fornecedor para emissão de nota fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.1.6. O prazo para a solução, pelo Fornecedor, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.1.7. O recebimento e/ou a aprovação dos produtos pelo TJMMG não excluem a responsabilidade do Fornecedor por vícios de quantidade ou de qualidade, bem como por eventuais desconformidades em relação às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, ainda que verificadas posteriormente, assegurando-se à Administração as prerrogativas e as medidas previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

5.2. Da Liquidação:

5.2.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data do recebimento definitivo do produto e respectivo aceite do TJMMG.

5.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.2.2.1. O vencimento;

5.2.2.2. A data da emissão;

5.2.2.3. Os dados do processo administrativo e do órgão TJMMG;

5.2.2.4. O período respectivo de execução do objeto;

5.2.2.5. O valor a pagar; e

5.2.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Fornecedor providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao TJMMG.

5.2.4. A devolução da nota fiscal não aprovada pelo TJMMG, em nenhuma hipótese, servirá de pretexto para que o FORNECEDOR suspenda a entrega do objeto assumido.

5.2.5. A nota fiscal, ou o instrumento de cobrança equivalente, deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.2.6. Para que o TJMMG realize o pagamento, o Fornecedor deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica, contendo discriminação clara e precisa dos bens fornecidos.

5.2.6.1. Produtos: somente Nota Fiscal ELETRÔNICA.

5.3. Do pagamento

5.3.1. O pagamento será efetuado, através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Fornecedor indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo TJMMG.

5.3.2. No caso de atraso pelo TJMMG, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Fornecedor serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

5.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Fornecedor na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.3.4. O FORNECEDOR deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Aviso de Dispensa durante toda a contratação.

5.3.4.1. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista do Fornecedor não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento do Fornecedor e extinção da contratação.

5.3.5. O Fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.3.6. O documento fiscal deverá ser emitido pelo FORNECEDOR em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

5.3.7. Nenhum pagamento será efetuado no ato do fornecimento.

5.3.8. O valor de que trata esta cláusula abrange todas as despesas com administração, materiais, mão-de-obra, frete, embalagens, transporte, leis sociais, trabalhistas e fiscais, equipamentos auxiliares, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todo o necessário para a execução do objeto.

5.3.9. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, o FORNECEDOR dará ao TRIBUNAL plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

5.3.10. Nenhum pagamento será efetuado estando pendente de regular liquidação da despesa, ressalvado o pagamento de eventual parcela incontroversa, nos termos do art. 143 da Lei 14.133/2021, sem que isso implique alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou suspensão da entrega dos bens.

6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Regras Gerais:

6.1.1. A execução da despesa será regida pelas disposições do Termo de Referência, da proposta da empresa e pelas normas da Lei nº 14.133, de 2021, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 115 da referida Lei. O fornecedor responderá pelas consequências da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

6.1.2. As comunicações entre o Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais e o Fornecedor devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.3. O Tribunal de Justiça Militar de Minas Gerais poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.4. A execução da contratação formalizada por Nota de Empenho deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela

Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, que atuará como responsável pelo recebimento do objeto e pela verificação da conformidade da entrega, sem prejuízo das demais atribuições estabelecidas nas normas internas do TJMMG.

6.1.5. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial da contratação, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Fornecedor e eventualmente aplicar sanções.

6.2. Da Fiscalização da Contratação:

6.2.1. O fiscal prestará apoio técnico e operacional à Administração, mantendo registros das ocorrências verificadas no acompanhamento da execução da contratação.

6.2.2. O fiscal anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relevantes, determinando as providências necessárias à correção de eventuais falhas ou desconformidades, conforme § 1º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.3. O fiscal poderá emitir notificações à contratada para correção de rotinas ou de quaisquer irregularidades constatadas, fixando prazo razoável para a sua regularização.

6.2.4. Sempre que identificar situações que exijam decisão administrativa além de sua competência, o fiscal deverá informar tempestivamente à autoridade superior, conforme § 2º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.5. O fiscal será responsável pela verificação do cumprimento das condições estabelecidas, realizando o recebimento provisório e definitivo do objeto, mediante termo circunstanciado que comprove o atendimento das exigências técnicas.

6.2.6. A fiscalização da execução da contratação não exime nem reduz a responsabilidade do fornecedor por quaisquer falhas, vícios ou inadimplementos relativos ao objeto, inclusive em relação à substituição de itens defeituosos ou em desconformidade.

6.2.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

6.3. Da Gestão da Contratação:

6.3.1. O gestor orientará o fiscal no desempenho de suas atribuições, promovendo o acompanhamento da execução da contratação formalizada por nota de empenho.

6.3.2. O gestor acompanhará os registros realizados pelo fiscal quanto às ocorrências relacionadas à execução da contratação e às medidas adotadas, informando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem sua competência.

6.3.3. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação do fornecedor, para fins de pagamento.

6.3.4. O gestor coordenará a atuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização da contratação.

6.3.5. O gestor tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação por valor, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob a forma ELETRÔNICA, que culminará com a seleção da proposta de menor preço global.

7.2. Dos Critérios da Aceitabilidade da Proposta:

7.2.1. A proposta terá validade de 90 (noventa) dias corridos contados da data de sua apresentação.

7.3. Da Amostra

7.3.1. Não será exigida a apresentação de amostras nesta contratação.

7.4. Da Prova de Conceito (PoC)

7.4.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

8. HABILITAÇÃO

8.1. Da Qualificação Técnico-Operacional

8.1.1. Não será exigida a apresentação de documentos relativos à qualificação técnico-operacional e técnico-profissional.

8.2. Qualificação Econômico-Financeira:

8.2.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

9. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

9.1. Do contratante

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Fornecedor, de acordo com a Nota de Empenho e o presente Termo de Referência.

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.1.3. Notificar o Fornecedor, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, no total ou em parte, às suas expensas.

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, e atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

9.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os bens entregues, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Fornecedor, impondo-se a recusa se o bem for defeituoso, ou outras situações que inviabilizem o recebimento, hipótese em que se promoverá anotação da ocorrência em registro próprio.

9.1.6. Comunicar o Fornecedor para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

9.1.8. Efetuar o pagamento ao Fornecedor do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.

9.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor durante a execução do objeto.

9.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 9.1.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Fornecedor no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

9.1.12. Aplicar ao Fornecedor as sanções legais e regulamentares.

9.1.13. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

9.1.14. Disponibilizar local adequado para o fornecimento do objeto.

9.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. Do Fornecedor

9.2.1. O fornecedor deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, adotando, às suas expensas, todas as providências necessárias à reparação, correção ou substituição dos bens fornecidos.

9.2.3. Comunicar ao TJMMG, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da contratação ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual e/ou fornecimento do objeto e/ou dos materiais empregados.

9.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo TJMMG, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.2.7. Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados.

9.2.8. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do TJMMG ou do fiscal ou gestor da contratação, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº

14.133, de 2021.

9.2.9. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao TJMMG para ateste e pagamento.

9.2.10. Responsabilizar-se pela garantia dos produtos entregues e dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

9.2.11. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9.2.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao TJMMG e não onerará o objeto da contratação.

9.2.13. Comunicar ao Fiscal da contratação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto da contratação, quando for o caso.

9.2.14. Paralisar, por determinação do TJMMG, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros, quando for o caso.

9.2.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência da contratação, quando for o caso.

9.2.16. Cumprir, durante todo o período de execução da contratação, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.16.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal da contratação, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da contratação.

9.2.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do TJMMG, quando for o caso.

9.2.20. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste documento, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, quando for o caso.

9.2.21. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do objeto da contratação.

9.2.22. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina, quando aplicável.

9.2.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O Fornecedor que cometer qualquer das infrações previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no seu art. 156, sendo observados ainda, quando couber, o disposto nos arts. 157 a 163 da mesma Lei.

10.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental ao processo de contratação ou ao processo de execução contratual que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Fornecedor.

10.3. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

10.4. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Fornecedor de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

10.5. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Fornecedor ou o licitante que:

10.5.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;

10.5.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.5.3. Der causa à inexecução total da contratação;

10.5.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento de dispensa;

10.5.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.5.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.5.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.5.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento de dispensa ou prestar declaração falsa durante a execução da contratação;

10.5.9. Fraudar o procedimento de dispensa ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

10.5.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.5.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento de dispensa;

10.5.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

10.6. Serão aplicadas ao Fornecedor que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.6.1. **Advertência** - quando o contratado der causa à inexecução parcial da contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.6.2. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.5.2 a 10.5.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.6.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.5.8 a 10.5.12, bem como nos subitens 10.5.2 a 10.5.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.6.4. **Multa:**

10.6.4.1. Moratória de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.6.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nos subitens 10.5.1 a 10.5.3, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do fornecimento não realizado, no caso de entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

10.6.4.3. Compensatória no valor de até 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou normas da legislação pertinente.

10.7. As sanções previstas nos subitens 10.6.1, 10.6.2 e 10.6.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo TJMMG ao Fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.9. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao TJMMG, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.10. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.11. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.12. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Fornecedor, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.13. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:

10.13.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.13.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.13.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.13.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.13.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.14. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei de Licitações.

10.15. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Fornecedor, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº

14.133, de 2021.

10.16. O TJMMG deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.18. Os débitos do Fornecedor para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Fornecedor possua com o mesmo órgão ora TJMMG.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 12.180,00 (doze mil cento e oitenta reais)** conforme custos unitários apostos no quadro constante do subitem 1.1 deste Termo de referência.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício financeiro vigente.

13. ANÁLISE DE RISCOS

13.1. A menor complexidade desta contratação prescinde de análise de riscos. As informações necessárias e suficientes ao pleito, capazes de maximizar o interesse público, provendo a devida segurança transacional, encontram-se nos artefatos documentais que compõem a instrução processual.



Documento assinado eletronicamente por **LARISSA REIS FROSSARD, Coordenadora de Área**, em 04/09/2026, às 16:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LETÍCIA ALVES DE TOLEDO, Testemunha**, em 08/09/2026, às 12:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tjmmg.jus.br/servicos> informando o código verificador **0412445** e o código CRC **ACB9FBCA**.

26.0.000001819-7

0412445v15

Rua Tomaz Gonzaga, 686 - Bairro Funcionários
CEP 30180-143 - Belo Horizonte - MG